



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS OU CARÇAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – O presente Decreto regulamenta a Lei nº 2.523, de 2 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados nas vias públicas de Pompeia.

Artigo 2º - Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Artigo 3º - Considera-se abandonado, para os efeitos deste Decreto, o veículo ou carcaça de veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I – estar em evidente estado de deterioração;
- II – ausência de placa de identificação obrigatória;
- III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;
- V – que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular.

Parágrafo único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão e/ou após constatação pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo e, em caso de identificação do seu proprietário, possuidor ou detentor, será feita a notificação para a retirada da via pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Artigo 5º - No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

- I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II – o tempo aproximado que se encontra na via pública;
- III - a data da identificação;
- IV – o nome do proprietário se for conhecido;
- V – a data em que foi removido;
- VI – o local para onde foi removido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.674/2015

Artigo 6º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário estará sujeito.

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Artigo 7º - Para a liberação do veículo removido deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa, e despesas com a remoção e armazenamento.

Parágrafo único – O valor da multa será correspondente a 50 (cinquenta) UFMs e o valor em dobro na reincidência.

Artigo 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

Artigo 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 29 de outubro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria